

**O PODER DO PVO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autua-se  
Inclua em pauta.

26 MAI 2011

1º Secretário

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

<b>PROTOCOLO</b>	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	Nº 016/11 01
	26 MAI 2011 Protocolo 016/11 Processo 016/11		

**AUTOR: MESA DIRETORA**

Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:**

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para resarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 2º. Eventual saldo da cota mensal acumula-se para o mês seguinte, dentro do exercício financeiro.

Art. 2º (...)

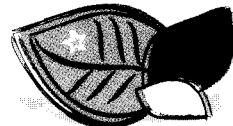
I – aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo, telefone móvel em nome do Parlamentar, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização de imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

II – hospedagem do deputado e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios;

V – aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal;

§ 1º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 50% (cinquenta por cento) com serviços de consultorias e até 50% (cinquenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade para a divulgação de atividade parlamentar, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

**TERRA D'E  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

Q21

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem do deputado na sede do Município de Porto Velho e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações, ficando vedada a concessão de diárias aos Deputados e assessores dentro do Estado.

Art. 6º. Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 8º. (...)

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos com hospedagem e alimentação de assessores vinculados ao gabinete, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou.

§ 4º. Os documentos para ressarcimento devem especificar o mês da realização da respectiva despesa, devendo o requerimento vir acompanhado de comprovante de lotação, em casos de conter despesas com assessores do gabinete

Art. 9º. O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do Parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do Deputado.

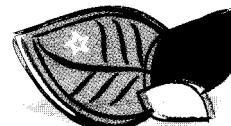
Art. 10. O deputado perderá o direito à verba de ressarcimento quando:”

Ar. 2º. A Resolução nº 179, de 2011, será regulamentada pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos XII, XIII e XIV do *caput* do artigo 2º, o inciso II do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 179, de 2011, e a Resolução nº 183, de 25 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2011.

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO  
Presidente

Deputado HERMÍNIO COELHO  
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BÁRBOSA  
2º Secretária

Deputada ANA DA 8  
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA  
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011”.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembléia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO